

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.038.825 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV.(A/S) : TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
ADV.(A/S) : EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO
ADV.(A/S) : PRISCILA KEI SATO
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADV.(A/S) : EKATERINE VALENTE KARAGEORGIADIS

DECISÃO: Admito, na condição de “amicus curiae”, a Associação Brasileira de Licenciamento – ABRAL, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 138 do CPC. **Proceda-se, em consequência, às anotações** pertinentes.

2. **Destaco**, ainda, por oportuno, a **significativa importância** da intervenção formal do “amicus curiae” nos processos objetivos de controle concentrado de constitucionalidade, **tal como tem sido reconhecido** pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:

“AMICUS CURIAE’ – (...) – PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – DOUTRINA – PRECEDENTES – (...) – DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL)

ARE 1038825 AGR / SP

AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO 'AMICUS CURIAE' – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO 'AMICUS CURIAE' NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA."

(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

Impresso por: 402.756.49873 ARE 1038825
Em: 21/08/2017 - 15:39:07